



PEREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI Nº ⁰³¹ /2009, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 220/2009, DE 30 DE OUTUBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º. Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal nº 220/2009 de 30 de outubro de 2009 que passa a vigorar com o seguinte teor:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a instituições financeiras, créditos decorrentes de royalties, excedentes de royalties, participações especiais e compensações financeiras relacionados à exploração de recursos minerais até 50% (cinquenta por cento) da expectativa do valor a receber até 31 de dezembro de 2012, recebendo em contrapartida os recursos correspondentes e não superior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais)”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, Pará, 18 de novembro de 2009.


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
21 / *09*
Discussão Única
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PEREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Gabinete do Prefeito



JUSTIFICATIVA

Referência:

Projeto de lei que altera o art. 1º da lei municipal nº 220/2009.

Excelentíssimo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Excelentíssima Sra. Vereadora
Excelentíssimos Srs. Vereadores

Em fase de negociação com a Caixa Econômica Federal para a obtenção de financiamento nos termos da Lei Municipal nº 220/2009, considerando que a Instituição Financeira tem como objeto proporcionar o desenvolvimento econômico e social do País e sendo uma empresa pública do governo federal e integrante da estrutura do sistema financeiro nacional, com as menores taxas de juros, fomos informados da necessidade de adequar o diploma legal autorizativo às regras da CEF e, no momento, entendemos ser absolutamente possível e, este é o objeto do presente Projeto de Lei que encaminhamos à Douta Casa Legislativa.

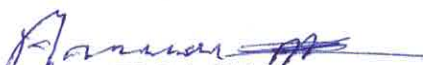
A Instituição Financeira concede até o limite de 50% da capacidade de endividamento do município, por motivo de segurança da negociação para ambas as partes.

Por outro lado, sua segurança e garantia é sobre a expectativa de cotas da CFEM a receber e a regra da Instituição Financeira é de que no mínimo 50% do recebível seja disponibilizado para amortização.

Assim, efetuamos a proposta de modificação do texto do artigo primeiro da lei, incluindo a palavra *expectativa*, o limite de 50% como garantia para a CEF e o financiamento fica estabelecido de no máximo vinte milhões de reais.

Esperamos a compreensão dos Senhores Edis na aprovação da matéria para que possamos prosseguir com o processo de captação de recursos junto a Caixa Econômica Federal.

Cordialmente,


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

Relatoria

RELATÓRIO TÉCNICO E PARECER

Tendo recebido a missão de Relator do Projeto de Lei que altera o artigo primeiro da Lei Municipal nº 220/2009 de 30 de outubro de 2009 que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar operação de crédito por antecipação da receita, temos a relatar o que segue:

DA INICIATIVA:

O Projeto de Lei ora apreciado está correto do ponto de vista da iniciativa, uma vez que esta é exclusiva do Poder Executivo por se tratar de matéria que cria despesa para o Município.

DA LEGALIDADE:

A propositura encontra-se tecnicamente correto pois, somente uma lei poderá alterar outra lei e o assunto de gestão administrativa e de caráter orçamentário e financeiro é também, competência do Poder Executivo.

DO OBJETO DA ALTERAÇÃO:

Analisando o novo texto proposto pelo projeto de lei, inclusive com os esclarecimentos da justificção, observamos que a inclusão da palavra "expectativa" não compromete o objeto do artigo primeiro. Quanto a alteração de 30% para 50%, este, representa mais uma garantia solicitada pela Instituição Financeira que assegura o pagamento do financiamento pretendido. Quanto ao valor, a nova redação do artigo deixa claro e transparente que o Poder Executivo fica limitado a tomar financiamento de até no máximo vinte milhões de reais.

PARECER

Pelo exposto, após análise minuciosa da matéria, entendemos que a nova redação proposta para o artigo primeiro da lei 220/2009, deixou mais transparente as condições de endividamento e estando a matéria obedecendo ao princípio constitucional da legalidade, nosso parecer é favorável à sua APROVAÇÃO pelo Soberano Plenário.

Canaã dos Carajás em 21 de novembro de 2009.


Walter Diniz Marques

Relator da Comissão de Justiça e Redação

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
APROVADO NA SESSÃO
Extraordinária
DE
21/11/09
Discussão Única
MILTON RICARDO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PEREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Gabinete do Prefeito



Canaã dos Carajás – Pará, 18 de novembro de 2009.

Ofício nº 139/2009.

EXMO. SR.
OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal
Nesta

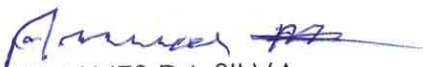
Senhor Presidente

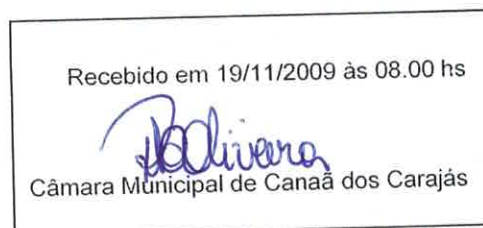
Temos a elevada honra de nos termos do art. 95, inciso XXIV da Lei Orgânica do Município, convocar extraordinariamente em caráter de urgência a Câmara Municipal de Canaã dos Carajás para apreciar o Projeto de Lei em anexo, que altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 220/2009 de 30 de outubro de 2009.

O Projeto de Lei objetiva a adequação do referido diploma legal às regras da Caixa Econômica Federal para a concessão do financiamento em fase de negociação, inclusive, com a nova ordem, a operação de crédito fica limitada a vinte milhões de reais.

Na certeza de que os Nobres Vereadores acatarão nossa solicitação, reiteramos nossos votos de consideração e apreço.

Cordialmente


ANUAR ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
Gabinete da Presidência

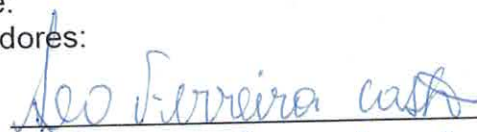
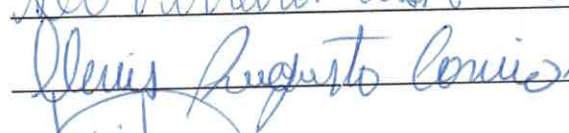
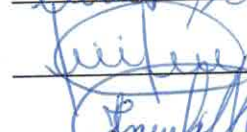
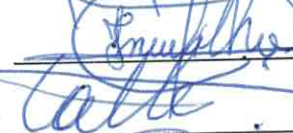
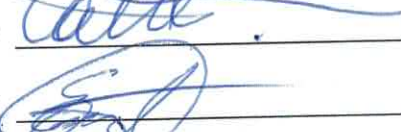
CONVOCAÇÃO DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, e considerando os termos do Ofício nº 0139 do Poder Executivo Municipal, ficam os Senhores Vereadores convocados para uma sessão extraordinária no próximo dia 21 de novembro às 8.00 horas no Plenário desta Casa para a apreciação do projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal nº 220/2009 de 30 de outubro de 2009.

Canaã dos Carajás, 19 de novembro de 2009, às 8 horas


OMILTON RICARDO DE OLIVEIRA
Vereador Presidente da Câmara Municipal

Ciente:
Vereadores:

- 1)  _____
- 2)  _____
- 3)  _____
- 4)  _____
- 5)  _____
- 6)  _____
- 7) _____
- 8) _____